

PARECER CONJUNTO:

**COMISSÕES: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2019 DE 28/11/2019

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
051, DE 8 DE MAIO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL PARA OS
EMPREENHIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER:

1. O presente Projeto de Lei Complementar nº 010/2019, tem como objetivo alterar dispositivos da Lei Complementar nº 051/2019, ou seja, dar nova redação aos arts. 1º, caput e § 1º; 3º; 4º, caput; 5º e 6º da referida Lei.

2. A justificativa da pretensão se encontra estampada na Mensagem Legislativa nº 116/2019(fl. 01 e 14), na qual o Sr. Prefeito Municipal explicita e justifica os motivos das alterações propostas.

3. O Sr. Prefeito Municipal, através do Ofício nº 485/2019-GP, datado de 28/11/2019, solicitou a substituição do projeto, conforme se vê às fls. 13/17.

4. QUANTO À LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE:

Como é sabido, ao Município, por seu administrador, é permitido, após prévia autorização legislativa, acrescentar, alterar, modificar ou revogar artigos, parágrafos, incisos e letras nas Leis Municipais.

A Assessoria Jurídica se manifestou pela legalidade e constitucionalidade da presente proposição, conforme parecer de fls. 20/21.

for 11


Isto posto, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento, reunidas com seus pares, após análise da presente proposição, resolvem, quanto à legalidade e constitucionalidade, emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 010/2019, uma vez que este, no trato exclusivo da legalidade, encontra-se em consonância com os dispositivos legais e se trata de objeto lícito e possível, sendo, por conseguinte, constitucional e legal.

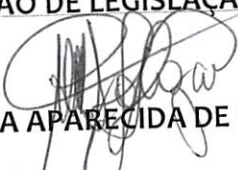
5. QUANTO AO MÉRITO:

Conforme consta na Mensagem Legislativa nº 116/2019 (fl. 01), o presente Projeto de Lei tem como objetivo a alteração da LC nº 051/2014, quanto à atualização da renda mensal de até R\$ 1.600,00(um mil e seiscentos reais) para o valor de até R\$ 1.800,00(um mil e oitocentos reais), de acordo com a Portaria nº 114/2018, do Ministério da Cidade, encontrada à fl.22.

Portanto, quanto ao mérito, as Comissões resolvem emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 010 /2019.

Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 2019.

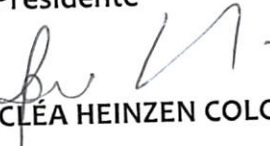
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


ANTONIA APARECIDA DE SOUZA

Presidente


VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO

Vice-Presidente


ROSICLÊA HEINZEN COLOMBO

Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO

Presidente

marcio
MÁRCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO

Vice-Presidente

Rosicléa
ROSICLÉA HEIZEN COLOMBO

Membro